

**EXMO. SR. AMAURY SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.**

REQUERIMENTO 1062/2019 – MOLDER ESTRUTURAS EIRELI – ME

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – CONTRATO 004/2018

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 284/2019, para competente análise e relatório acerca de eventual desequilíbrio econômico e financeiro, manifestado pela empresa MOLDER ESTRUTURAS EIRELI – ME, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Consta da proposta apresentada pelo requerente a informação de aumento do custo de produção decorrente da elevação de preço de matérias primas no mercado (aço, brita, areia, cimento e frete). Embasou o pedido em notas fiscais e planilhas.

Em primeira análise, necessário evidenciar que o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual.

A lei estabelece a possibilidade de reestabelecer o equilíbrio entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, conforme estabelecido no Art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, passa-se a análise pontual de valores. Diante das notas apresentadas e da planilha coligida ao requerimento, esta comissão realizou consulta de preço médio de mercado e elaborou cálculo comparativo de preços relativos aos valores apresentados nas notas fiscais e de acordo com preço atual referente a março de 2019.

Dos valores calculados, apurou-se diferença entre o valor praticado e o resultado. Do preço atual das notas, observa-se uma diferença de -6,41%. Quanto ao preço atual de mercado (calculado em 03/2019), constata-se a diferença equivalente a +4,05%, percentual esse passível de acréscimo e decorrente do custo de produção.

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão de avaliação pelo deferimento parcial do pedido**, no percentual apresentado na planilha anexa (especificamente 4,05%) a partir de março de 2019, em atenção ao interesse público, ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, enfim ao dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Finalmente, oportuno evidenciar que nova concorrência ensejaria desembolso de maior vulto e prejuízo à execução das obras, bem como aos cofres públicos.

Este é o relatório s.m.j.

Curitiba/SC, 21 de março de 2019

Membros:

*Cristiane Jaqueline Pereira Sandri*

*Josué Mocelin*

*Monica Sartor Brocardo*